**ILMO. SR. GERENTE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL - 1515**

**REF. REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE SEM PRÉVIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA.**

**ANDERSON COITINHO, BRASILEIRO(A)**, **SOLTEIRO**, **SOLDADOR**, inscrito no CPF sob o n. **903.891.829-15** e RG n. **1110964812**, residente e domiciliado na **RUA POÇO GRANDE, 6490** , Bairro **JOÃO PESSOA**, **JARAGUÁ DO SUL** - **1515**, CEP **89.257-550**, com e-mail para notificações: andrecleber@yahoo.com.br, vem perante Vossa Senhoria, dizer e requer o que segue:

O Segurado sofreu acidente no dia XX/XX/XXXX e gozou de auxílio doença, no entanto, as lesões consolidadas reduziram sua capacidade de trabalho, o que enseja a concessão do benefício de auxílio acidente, previsto no artigo 86 da Lei 8213/91.

Inclusive, o segurado tentou por algumas vezes realizar o trabalho que antes exercia e não conseguiu fazê-lo com a mesma desenvoltura de outrora, sendo assim, restou mais do que comprovada a redução de sua capacidade

Desta forma, observa-se o que o artigo 86 da Lei Federal 8.213/91 dispõe:

*Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)*

Ressalta-se que o Prontuário, expedido pelo Dr. XXXXX, CRM/UF XXXXX, atestou as sequelas ocorridas no acidente. Segue observações do Prontuário Médico:

* **TOPICO DAS SEQUELAS**
* **TOPICO DAS SEQUELAS**

O Segurado encontra-se impedido de exercer suas atividades laborativas da mesma forma que exercia antes do acidente, devido as sequelas existentes.

Ainda, de uma breve análise aos julgados acerca do assunto, percebe-se que é perfeitamente cabível o benefício aqui requerido, uma vez que os requisitos para tal encontram-se preenchidos. Observa-se:

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. CONCESSÃO. AUXÍLIO-ACIDENTE. CONCESSÃO. A teor do art. 86 da Lei n.º 8.213/91, o auxílio-acidente será concedido, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Hipótese em que o conjunto fático probatório coligido aos autos evidencia a redução da capacidade laborativa do acidentado, devido a entorse no tornozelo esquerdo, acarretando maior esforço para exercer suas atividades...(TJ-RS - AC: 70048026405 RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 03/05/2012, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2012).

Isto posto, requer-se que seja concedido o benefício de auxílio-acidente ao segurado nos termos do artigo 86, §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91 e quadros do Anexo III do Decreto 3048/99.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul-SC, 1 de janeiro de 2024.

***ANDRÉ CLEBER DE MELO***

***OAB/SC 36162***